



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25/03/2015

Proposição
Medida Provisória nº 671/2015, de 19 de março de 2015

autor
Deputado José Rocha (PR-BA)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. Modificativa **X** 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo:	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao texto da Medida Provisória 671, de 2015, onde couber:

“ O art. 22 da Lei nº 9.528, de 1997, passa a contar com a seguinte redação:
Art. 22.....

§ 6º- A. A contribuição empresarial das entidades de prática desportiva previstas no inciso VI, do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, que não mantém equipe de futebol profissional, destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento de sua receita bruta, excetuando-se as receitas sociais, destinadas ao custeio dos clubes esportivos.

JUSTIFICATIVA

As entidades de prática desportiva organizadas na forma de clubes esportivos e que o hoje são responsáveis pela formação e manutenção da ampla maioria dos atletas olímpicos em nosso país são penalizadas pela ausência de isonomia com as entidades que mantêm equipes profissionais de futebol. Estas últimas possuem o benefício atual de recolherem 5% de sua receita bruta auferida através da exploração das atividades futebolísticas para o INSS, enquanto que aos clubes esportivos o tratamento é o mesmo dado às empresas privadas.

A presente emenda busca, portanto, harmonizar e dar isonomia de tratamento às entidades de prática desportiva brasileiras, independentemente das modalidades esportivas que promova, quanto ao recolhimento dos valores devidos ao INSS.

Ademais, a desoneração da folha de pagamentos dos clubes esportivos permitirá o marco zero do segmento e o retorno dos investimentos no esporte de base, pois a medida ora proposta já existia em passado recente, demonstrando a sua viabilidade e com a integração aos recursos da Nova Lei Pelé (lei n. 9615/98) resultaria significativamente na evolução do esporte nacional.

PARLAMENTAR

Deputado José Rocha (PR-BA)